

PROCESSO Nº: 18510/2019-6**NATUREZA DO PROCESSO: APOSENTADORIA****INTERESSADO: MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA DOS SANTOS****ENTIDADE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – JAGUARUANA****RELATORA: CONSELHEIRA PATRICIA SABOYA****RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos acerca de análise de aposentadoria, lavrada no Ato do Diretor do Fundo de Previdência Social do Município de Jaguaruana, de 01/08/2019, publicizado através de quadro de aviso em 01/08/2019, concedente de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a partir de 01/08/2019, a MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA DOS SANTOS, no exercício do cargo/função de Professora Nível I, no valor de R\$ 1.448,90 (um mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e noventa centavos).

A aposentadoria em apreço encontra-se fundamentada nos termos do Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 combinado com o §5º do Art.40 da CF com a redação da EC 20/1998; Art. 2º da Emenda Constitucional 47/2005; art. 23, § 1º, alínea “f” e art. 53 da Lei n.º 086, de 26/10/2006.

O tempo de serviço/contribuição da interessada totaliza 9.307 dias (correspondente a 25 anos, 06 meses e 02 dias).

A Diretoria de Atos de Registro II emitiu a Informação nº 00620/2022, ocasião em que se posicionou pelo **registro do ato** e teceu as seguintes observações:

01. Consoante Despacho nº 00472/2020 de 04.12.2020 (fl. 207), os autos retornaram à origem com aprazamento de 30 (trinta) dias para o cumprimento das diligências propostas nos itens 04 a 06 do campo Observação da Informação de nº 02104/2020 (fls. 205/206).
02. Em consequência, o gestor do Fundo de Previdência de Jaguaruana anexou as Leis Municipais nº 174/2008 - PCC do Magistério (fls. 209/231) e 785/2019 - Reajuste Salarial do Magistério (fls. 232/234) e o certificado de graduação - Licenciatura em Pedagogia em Regime Especial (fls. 236).
03. Embora não conste do ato de inativação (fls. 06/07) o enquadramento completo da requerente, é possível verificá-lo no Recibo de Pagamento (fl. 19) e nas Fichas Financeiras (fls. 44/45), combinados com a Lei Municipal nº 174/2008 (fl. 221/242) e o Anexo Único da Lei Municipal nº 785/2019 (fl. 232/234), que a trazem ocupando o cargo de Professor de Educação Básica II, Nível II - A, cuja qualificação é ter formação em nível superior, em cursos de licenciatura plena, Normal Superior, em pedagogia. Referido certificado encontra-se anexo (fl. 236).
04. Figura do ato de aposentadoria (fls. 05/06) a verba anuênio, no percentual de 10%, a qual é compatível com o disposto nos arts. 41, inciso II, alínea “a” e 47 da Lei Municipal nº 174/2008, com a alteração dada pela Lei Municipal nº 231/ 2009, pois se passaram apenas 10 (dez) anos da vigência da última Lei até o início do benefício da inativação em questão.

RESOLUÇÃO Nº 3568 /2022

Transcreva-se e cumpra-se.
Sala das Sessões, em 13 de maio de 2022

Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima
PRESIDENTE

Conselheira Patrícia Lúcia Mendes Saboya
RELATORA

Fui presente:

Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino
PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL

RESOLUÇÃO Nº 3568 /2022

PROCESSO: 18510/2019-6

RELATOR: CONSELHEIRO(A) PATRÍCIA SABOYA

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SESSÃO DE JULGAMENTO: 09 A 13/05/2022-PRIMEIRA CÂMARA VIRTUAL

EMENTA:

APOSENTADORIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – JAGUARUANA. REGISTRO DEFERIDO. Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 combinado com o §5º do Art.40 da CF com a redação da EC 20/1998. Art. 2º da Emenda Constitucional 47/2005; art. 23, § 1º, alínea “f” e art. 53 da Lei n.º 086, de 26/10/2006. Votação por unanimidade.

CONSIDERANDO que tratam os presentes autos acerca de análise de aposentadoria, lavrada no Ato do Diretor do Fundo de Previdência Social do Município de Jaguaruana, de 01/08/2019, publicizado através de quadro de aviso em 01/08/2019, concedente de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a partir de 01/08/2019, a MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA DOS SANTOS, no exercício do cargo/função de Professora Nível I, no valor de R\$ 1.448,90 (um mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e noventa centavos);

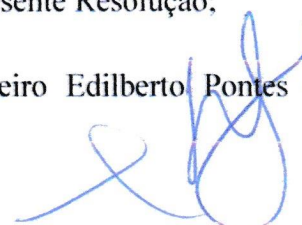
CONSIDERANDO que a aposentadoria em apreço encontra-se fundamentada nos termos do Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 combinado com o §5º do Art.40 da CF com a redação da EC 20/1998; Art. 2º da Emenda Constitucional 47/2005; art. 23, § 1º, alínea “f” e art. 53 da Lei n.º 086, de 26/10/2006;

CONSIDERANDO que a Diretoria de Atos de Registro II emitiu a Informação nº 00620/2022, ocasião em que se posicionou pelo **registro do ato**;

CONSIDERANDO a legislação inerente à matéria e o contido na instrução processual do presente feito;

RESOLVE A PRIMEIRA CÂMARA VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade de votos, **autorizar o registro do ato**, para Maria da Conceição Oliveira Dos Santos, dando-se ciência ao atual Gestor, nos termos da presente Resolução;

Participaram da votação a Conselheira Patrícia Saboya, o Conselheiro Edilberto Pontes e o Conselheiro Ernesto Saboia.



05. Consoante o art. 61 da Lei Municipal nº 086/2006, a aposentadoria vigorará a partir da publicação do respectivo ato. Diante disso, é possível inferir que a data do início do benefício é - 01/08/2019 - data da publicação do ato em questão.

06. Conforme Sistema de Gerenciamento de Processos do extinto TCM, não localizamos o registro do processo de nomeação da interessada junto a prefeitura Municipal de Jaguaruana. Contudo, era prática daquele Tribunal, registrar as aposentadorias, independentemente da análise prévia das nomeações, constando dos autos de inativação os documentos pertinentes à admissão da servidora, tais como: Portaria de Nomeação (fl. 25), Termo de Posse (fl. 24), Edital do Concurso (fl. 26/37) e Relação dos Classificados (fl. 38).

07. Recomenda-se que seja adotado pela Prefeitura Municipal de Jaguaruana, nos atos de inativação a serem editados, a data do início do benefício, o percentual de proporcionalidade da aposentadoria, quando for o caso; a carga horária da servidora no momento de sua aposentação. Ademais, deverá ser anexada a lei vencimental vigente, à data do início do benefício, utilizada no cálculo dos seus proventos e a Portaria que possibilitou o último enquadramento da servidora e no qual ela aposentou-se.

É o Relatório.

VOTO

Ante o exposto, nos termos da Informação nº 00620/2022 da Diretoria de Atos de Registro II da Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Ceará, emitida em 05 de abril de 2022, e com amparo na legislação inerente à matéria, bem como na documentação constante dos autos, **VOTO**, nos seguintes termos:

1) AUTORIZAR O REGISTRO DO ATO DE APOSENTADORIA exarado pelo Diretor do Fundo de Previdência Social do Município de Jaguaruana, de 01/08/2019, publicizado através de quadro de aviso em 01/08/2019, concedente de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a partir de 01/08/2019, a MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA DOS SANTOS, no exercício do cargo/função de Professora Nível I, no valor de R\$ 1.448,90 (um mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e noventa centavos).

Fortaleza, 25 de abril de 2022.

Conselheira Patrícia Lúcia Mendes Saboya
RELATORA